

PARECER JURÍDICO Nº-099/2021-PMU

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-027/2021-SEMAF**
- **ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM Nº029/2021-SRP/PMU.**
- **OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE CENTRAIS DE AR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VII, TERMO DE REFERÊNCIA”,**

Trata-se de **Processo Administrativo nº-27/2021-SEMAF**, e consequente processo de Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** anotado pela referência nº-029/2021- SRP/PMU, visando viabilizar o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) DE CENTRAIS DE AR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS DE ULIANÓPOLIS-PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO VII, TERMO DE REFERÊNCIA.

O pleito foi motivado por expedientes das **Secretarias Municipais e Gabinete da Prefeita**, e por meio dos **Ofícios próprios**, foi solicitada a **abertura de processo licitatório**, com a justificativa de contratação para atender às demandas da Prefeitura e suas Secretarias Municipais. Com a finalidade de garantir uma boa qualidade do ar, que é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização. Portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

É imprescindível a manutenção das centrais de ar, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no prédio da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-PA e todos seus órgãos

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal APROVOU o Termo de**

Referência Consolidado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e **AUTORIZOU** a abertura de procedimento licitatório determinando que a **Comissão Permanente de Licitação – CPL** tomasse as devidas providências de praxes com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Cotações de Preço baseada nos preços praticados no mercado, Planilha de Custo com o valor estimado da Licitação e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.**

É o breve relatório.

Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Em sede de considerações iniciais, é importante destacar que o exame desta **Assessoria Jurídica** restringe-se ao que impõe o **parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº-8.666/1993**, com respeito à formalização do edital, tendo por base os documentos juntados. Razão pela qual não se deterá em discussões dos atos praticados na fase interna, bem como em questões que envolvam a oportunidade e conveniência das aquisições/contratações.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **Lei Federal nº-10.520/2002 e Decreto Federal nº- 7.892/2013**, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº- 8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo para entrega;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

De acordo com as minutas apresentadas, o Edital trará condições de igualdade aos interessados e proporcionará a contratação da melhor proposta para a Administração, demonstrando respeito aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento

objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ante ao exposto, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO** do processo licitatório, **Pregão Presencial nº-029/2021-SRP/PMU**, considerando que a minuta do Edital se mostra apto à publicação, bem como, seus respectivos anexos, cumprindo as exigências do **art. 40, da Lei Federal nº-8.666/93**. Devendo o **Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio** serem designados pela **Autoridade** competente para conduzirem o certame, observando o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Por fim, encaminhem-se os autos para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.
Paragominas (PA), 16 de novembro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114